

Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Instrumento Legal do Processo de Autorização para Corte de Árvores Isoladas.....	1
3	Instruções Gerais.....	1
4	Instruções Específicas.....	2
5	Documentação Necessária para processo de autorização para corte de árvores isoladas em área urbana ou área rural com usos agrosilvipastoris.....	6
	Anexo 1 Modelo de Requerimento para corte de árvores isoladas.....	7
	Anexo 2 Modelo de Procuração para corte de árvores isoladas.....	8
	Anexo 3 Modelo de Declaração de Pequeno Produtor Rural.....	9
	Anexo 4 Modelo de Declaração de a área não está em APP.....	10

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária para o **corte de árvores isoladas** em área urbana ou área rural com usos agrosilvipastoris.

2 Instrumento Legal do Processo de Autorização para Corte de Árvores Isoladas

Autorização de Corte de Vegetação (AuC): autoriza o corte de árvores isoladas em área urbana ou área rural com usos agrosilvipastoris, conforme a Portaria IMA 209/2021, Lei Estadual 14.675/2009 e suas respectivas atualizações ou substituições.

3 Instruções Gerais

- 3.1 A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.
- 3.2 Os arquivos de texto devem ser redigidos em português, e entregues em formato .pdf
- 3.3 O interessado deve cadastrar as informações solicitadas pelo sistema sobre o empreendimento e a atividade exploratória no sistema Sinaflor do Ibama, inserindo-as digitalmente.
- 3.4 O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo SIMLA/CIQ.
- 3.5 O SIMLA/CIQ poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação.
- 3.6 A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao SIMLA/CIQ, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na autorização concedida.
- 3.7 Plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT) e o Sistema Internacional de Unidades, incluindo metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB), e entregues no formato .pdf, shapefile e .kml em escala nominal de pelo menos 1:5.000. Arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato .jpg ou .png.
- 3.8 Enviar as poligonais do empreendimento e coordenadas de localização das árvores. Os arquivos vetoriais e matriciais (raster) devem atender às seguintes especificações técnicas:
 - a) sistema de projeção UTM Zona 22J;
 - b) DATUM SIRGAS 2000;
 - c) shapefile em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y.Os dados relacionados referem-se apenas à área do imóvel e as coordenadas das árvores a serem aproveitadas. Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões: .dbf, .prj, .shp, .shx) deverão ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP; outros formatos não são suportados. A pasta/diretório que contém os arquivos não deve ser compactada.
- 3.9 Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

- 2
- 3.10 Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto ao IMA o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62.
 - 3.11 O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
 - 3.12 Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o SIMLA/CIQ formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, arts. 23º e 24º e respectivos parágrafos.
 - 3.13 Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao SIMLA/CIQ estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.
 - 3.14 Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o SIMLA/CIQ poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
 - 3.15 O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
 - 3.16 Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais
 - 3.17 O SIMLA/CIQ não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.

4 Instruções Específicas

4.1 Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

4.1.1 Exemplares arbóreos nativos isolados: aqueles situados fora de fisionomias vegetais nativas (remanescentes florestais), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados. Não é possível identificar a presença de estratos, não há acúmulo significativo de serrapilheira, nem diversidade de epífitas ou presença de lianas lenhosas, não permitindo o enquadramento técnico como fragmento florestal nativo, independentemente de número e espécies em sua composição.

4.1.2 Floresta: qualquer vegetação que apresente predominância de indivíduos lenhosos cujas copas se toquem formando um dossel, e apresentação, no geral, de quatro estratos bem definidos: herbáceo, arbustivo, arvoretas e arbóreo. Sendo possível identificar a presença de estratos, acúmulo de serrapilheira, epífitas ou presença de lianas lenhosas.

4.1.2.1 Áreas formadas predominantemente por indivíduos florestais da espécie *Araucaria angustifolia* (fisionomia típica da floresta de araucária), pertencentes a remanescentes florestais, na qual, no pretérito houve intervenção antrópica no imóvel com inexistência de sub-bosque com espécies nativas e serrapilheira, sendo esta formada principalmente por gramíneas com a presença ou não de animais, não se enquadram como árvores isoladas pois fazem parte de fisionomias vegetais nativas. Onde a regeneração natural só não ocorreu devido a predominância das gramíneas (pastagens) e/ou animais na área.

4.2 Para fins de instrução destes processos, a empresa consultora ou responsável técnico deverão cadastrar as informações sobre o empreendimento e a atividade exploratória no Sistema Sinaflor do Ibama, inserindo digitalmente as informações solicitadas pelo sistema. O cadastro destas informações no sistema não desobriga o cumprimento das exigências indicadas na Instrução Normativa específica.

4.3 Para fins do pedido de corte de árvores nativas isoladas deverá ser apresentado levantamento detalhado de todas as árvores isoladas existentes na área de corte, contendo as seguintes informações:

- a. Identificação das espécies contemplando o nome científico e popular, altura, diâmetro na altura do peito, quantidade e volume;
- b. Marcação das árvores em campo, através de números indicativos, que deverão permanecer marcados até o momento da vistoria;
- c. Apresentação de tabela resumida com nome científico, nome popular, número de indivíduos, volume e coordenadas geográficas de cada árvore, determinadas por aparelho GPS, na projeção UTM DATUM SIRGAS 2000;
- d. Relatório com foto das árvores solicitadas para o corte, aerofotos ou imagens de satélite com indicação das árvores propostas para supressão;
- e. Planta ou croqui com a localização dos exemplares arbóreos;
- f. Proposta de compensação pelo corte das árvores isoladas, conforme critérios estabelecidos nesta IN.
- g. O empreendedor deverá entregar a Planilha do Inventário Florestal (extensão .pdf). Os nomes científicos deverão ser aqueles constantes na Tabela de Espécies do SISTAXON, disponível em <http://www.ibama.gov.br/flora-e-madeira/sinaflor/sobresinaflor#planilhaspadrao>. Na planilha deverá constar as coordenadas geográficas de cada árvore

4.4 Quando se tratar de pequeno produtor rural, o levantamento técnico exigido poderá ser feito por técnico do órgão oficial de assistência técnica e extensão rural ou de outra instituição cujos atos administrativos tenham comprovada presunção de legalidade. O levantamento deverá estar assinado pelo técnico, devendo informar a matrícula, cargo, e função no órgão do técnico responsável.

4.5 A compensação pelo corte das árvores isoladas deverá atender os critérios estabelecidos abaixo:

- a. A compensação em propriedades localizadas em área rural para cada árvore suprimida, deverá ser feita através do plantio na propriedade de 5 (cinco) mudas (1:5) da mesma espécie das árvores cortadas.
- b. A compensação em propriedades localizadas em área urbana para cada árvore suprimida, deverá ser feita através da comprovação de doação de 5 (cinco) mudas (1:5) da mesma espécie das árvores cortadas, para o Município ou Comitê de Bacia Hidrográfica, para recompor áreas degradadas do município.

4.6 A periodicidade para o corte será de no mínimo 5 (cinco) anos.

4.7 Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção, verificadas as seguintes hipóteses:

- a. Risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico de órgão oficial ou de profissional responsável com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART, AFT ou afins);
- b. Ocorrência de exemplares localizados em áreas urbanas ou rurais, com comprovada inexistência de alternativas técnica e locacional e comprovada a inexistência do risco in situ da espécie;
- c. Realização de pesquisas científicas;
- d. Utilidade Pública;
- e. Interesse Social

- 4.8 Quando a inexistência de alternativa técnica e locacional forem comprovadas e o risco de extinção *in situ* da espécie for descartado pelo responsável técnico do projeto, poderá ser autorizado o corte excepcional de exemplares isolados de espécies ameaçadas de extinção e se tome as medidas compensatórias listadas a seguir:
- Realização de coleta prévia de sementes dos indivíduos a serem suprimidos e produção de mudas para execução de plantio na propriedade;
 - Para cada árvore suprimida, realizar o plantio de 10 (dez) mudas (1:10) da mesma espécie das árvores cortadas, quando a propriedade estiver localizada em área rural. O plantio deverá ser comprovado mediante apresentação de relatório técnico com registro fotográfico ou cadastro do plantio junto ao órgão ambiental
- 4.9 Sempre que julgar necessário, o SIMLA/CIQ solicitará estudos ambientais aplicáveis ao processo de corte de árvores isoladas, ou informações complementares, tais como: imagens de satélite, fotos aéreas e ortofotocarta da área do empreendimento.
- 4.10 Esta Instrução Normativa não se aplica a espécies arbóreas nativas isoladas presentes em formações naturais de campo não antropizadas ou localizadas em borda de fragmentos florestais nativos.
- 4.11 Nas faixas marginais dos corpos d'água existentes na área mapeada para o corte de árvores isoladas em área urbana ou área rural com usos agrosilvipastoris, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 4.12 Após realizar a supressão da vegetação e utilizar os créditos lançados no sistema, caso a supressão de vegetação não seja atividade habitual, deverá ser declarado o término da atividade 20-2 citada anteriormente, para que a taxa de fiscalização ambiental (TCFA/TFASC) deixe de ser gerada.
- 4.13 Após receber a autorização de corte de vegetação, o detentor da autorização deverá declarar o corte no sistema SINAFLOR + através da "Declaração de Corte", que é a ferramenta utilizada para informar a efetivação dos volumes explorados em campo e gerar crédito no DOF (Documento de Origem Florestal). Para efeitos de emissão do DOF, o empreendedor deverá inserir a declaração de corte no SINAFLOR +, informando, após conferência, o volume e produtos efetivamente explorados.
- 4.14 A validade das autorizações de corte não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) anos, de acordo com o Decreto Estadual nº 2.955/2010. No caso de Autorizações de Corte emitidas num prazo inferior, estas poderão ser prorrogadas através do pedido de prorrogação da AuC junto ao sistema SINAFLOR +, nunca extrapolando o prazo máximo estabelecido no Decreto Estadual supracitado. Nestes casos, o responsável técnico deverá informar ao órgão ambiental a atualização do saldo volumétrico, se houver alteração do mesmo, com apresentação de ART.
- 4.15 O empreendedor deve afixar placa alusiva à autorização de corte de vegetação no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres mínimos: Autorização de Corte (AuC) nº. (número da autorização), Validade (data da validade) e Número do Processo.
- 4.16 A supressão de novas áreas de florestas ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental se o imóvel estiver inserido no Cadastro Ambiental Rural-CAR, em áreas rurais (Lei Federal nº 12.651/2012, art. 12º).
- 4.17 O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação (impressa ou via sistema), caso contrário, o processo de licenciamento ambiental será arquivado definitivamente. Este prazo poderá ser prorrogado desde que haja solicitação fundamentada do empreendedor e concordância expressa do SIMLA/CIQ.

5 Documentação Necessária para processo de autorização para corte de árvores isoladas¹

- a) Requerimento justificado para corte de árvores isoladas e confirmação de localização do empreendimento segundo as coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000. Ver modelo Anexo 1 ou e no site www.quiriri.com.br/documentos para download.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2 e no site www.quiriri.com.br/documentos para download.
- c) Justificativa referente a finalidade do corte da vegetação.
- d) Comprovante de recolhimento dos valores de análise, conforme tabela da Prefeitura.
- e) Cópia da Ata da Eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- f) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- g) Declaração de pequeno produtor rural, quando couber. Ver modelo Anexo 3.
- h) Transcrição ou Matrícula do cartório de registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) ou documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- i) Certificado de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando se tratar de imóvel rural.
- j) Declaração de que a área destinada ao processo de supressão vegetal, não está localizada em APP (Área de Preservação Permanente), emitida pelo profissional responsável pelo projeto. Ver modelo Anexo 4 e no site www.quiriri.com.br/documentos para download.
- k) Croqui de acesso e de localização da propriedade em escala adequada indicando a Reserva Legal, a hidrografia e o local mapeado para o corte indicando as localização das árvores com respectivas coordenadas geográficas (latitude e longitude).
- l) *Shapefile* da área do empreendimento.
- m) *Shapefile* da área do projeto (corte).
- n) Planilha do Inventário Florestal, conforme item 4.3 desta IN.
- o) Relatório Fotográfico das árvores inventariadas, assinado pelo responsável técnico.
- p) Relatório Técnico, fotográfico e com mapas comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional, quando o processo indicar a supressão de espécies ameaçadas de extinção, assinado pelo responsável técnico (quando couber).
- q) Relatório Técnico, fotográfico e com mapas comprovando a inexistência de risco de extinção *in situ* da espécie, quando o processo indicar a supressão de espécies ameaçadas de extinção, assinado pelo responsável técnico (quando couber).
- r) Cronograma de execução do corte.
- s) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado para a elaboração do levantamento técnico e execução do projeto de corte.
- t) Projeto Técnico da compensação pelo corte das árvores isoladas.
- u) Comprovante da doação das mudas (quando couber).
- v) Projeto urbanístico de loteamento e condomínios de lotes, condominio de casas ou de edificação aprovado na Prefeitura com respectivo alvará de construção (quando couber).
- w) Licença Ambiental ou Declaração de Atividade Não Constante do empreendimento, para solicitações de corte de árvores isoladas previstas nas alíneas (b), (d) e (e) do item 4.7 da IN. (Obs: Não se aplica para projetos de construção de edificação familiar sem fins comerciais)

Anexo 1
Modelo de Requerimento

Ao Sistema Integrado de Municipalização do Licenciamento Ambiental (SIMLA) do Consórcio Intermunicipal Quiriri (CIQ).

O(a) requerente abaixo identificado(a), solicita ao SIMLA/CIQ, autorização para **corte de árvores isoladas** em () área urbana ou () área rural com usos agrosilvipastoris, com base nas informações e documentos fornecidos, sob as quais o(a) requerente assume total responsabilidade.

Dados Pessoais do(a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME:
RG: DATA EXPEDIÇÃO: ÓRGÃO EXPEDIDOR: ..
CNPJ/CPF:

Endereço do(a) Requerente

CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: UF: DDD: TELEFONE: ..

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME: ..
CNPJ/CPF:

Endereço do Empreendimento

CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: UF: **SC** TELEFONE:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: hectares ou metros²

Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SIRGAS 2000, de um ponto no local de intervenção.

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S) g: m: S: Longitude(W) g: m: s:
COORDENADAS UTM x: y:

Justificativa

.....

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data, de de

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:

.....

Anexo 2
Modelo de Procuração⁴

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto ao SIMLA/CIQ no processo de **corte de árvores isoladas** em área urbana ou área rural com usos agrosilvipastoris da área abaixo qualificada.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:
EMPRESA: ... CNPJ/CPF:

Endereço do(a) outorgante

CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: ... UF:

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:
RG: CNPJ/CPF:

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: ... UF:

Dados da Área Objeto do corte de árvores isoladas

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE:
CEP: LOGRADOURO:
BAIRRO: MUNICÍPIO:
UF: SANTA CATARINA

Assinaturas

Local e data de de

.....
Outorgante

.....
Outorgado(a)

Anexo 3

Modelo de Declaração de Pequeno Produtor Rural

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, proprietário do(s) imóvel(is) rural (ais) registrado sob o nº _____ (matricula, transcrição ou posse) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____, totalizando _____ hectares, localizado(s) na comunidade de _____ município de _____, Estado de Santa Catarina, é considerado _____ (*Pequeno Produtor Rural ou / morador de áreas consideradas como de Populações Tradicionais*) caracterizando-se de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 3º, Item I e II da Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, conforme segue, estando apto a receber os benefícios previstos em tal legislação:

I - pequeno produtor rural: aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo;
II - população tradicional: população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental.

E por ser verdade, firmamos a presente declaração para que surta os efeitos legais, podendo o órgão ambiental expedir o documento declaratório.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do candidato.

_____, de _____, de _____

Anexo 4

Modelo de Declaração de que a Área de Supressão da Vegetação não está localizada em APP

9

O(A) Senhor(a): _____, profissão: _____,
CREA/SC: _____, CPF _____, profissional habilitado
contratado para a elaboração do levantamento e projeto técnico, referente ao imóvel de propriedade de
_____, matrícula _____, situado no logradouro
_____, Bairro _____, Município de _____, neste Estado,
declaro perante a autoridade florestal do Município de _____, que a área requerida para supressão
vegetal do imóvel acima citado não está localizada em Área de Preservação Permanente (APP), conforme
estabelecem as legislações ambientais vigentes.

Local e data : _____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL